



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1920, DE 2021

Impugnação dos arts. 89, 90, 91 e do inciso III do art. 93 do PLV nº 17/2021 (MPV nº 1045/2021).

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

## REQUERIMENTO N° , de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os arts. 89, 90, 91, e o inciso III do 93 do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021).

A MPV 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Contudo, na Câmara dos Deputados, no âmbito do PLV, foram acrescentadas alterações às normas que definem gratuidade da justiça, restringindo o acesso à justiça.

As alterações modificam as seguintes Leis: Lei 5.010/1966 (Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências); Lei 10.259/2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Lei 13.106/2015 (Código de Processo Civil).

Nas referidas alterações, há uma definição dos critérios de concessão de gratuidade da justiça, estabelecendo um valor fixo máximo referente à renda familiar. Tal conceito de vulnerabilidade, baseada



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR FABIANO CONTARATO**

meramente no aspecto econômico, ofende a dignidade da pessoa humana, pois, além de desconsiderar as realidades regionais, não leva em consideração a tutela de outros segmentos da sociedade, como pessoas com deficiência, idosos, enfermos, entre outras pessoas que fazem jus à assistência jurídica gratuita.

Portanto, além de ser inconstitucional (viola o LXXIV do artigo 5º), trata-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória nº 1045 de 2021, vez que dispõe sobre outras temáticas.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os arts. 89, 90, 91 e o inciso III do art. 93 do PLV 17/2021, que promovem alterações na Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

**Senador Fabiano Contarato  
(REDE - ES)**

SF/21597.50281-69